



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 538/02

Novo Tiradentes(RS), 17 JUNHO 2.002.

DEFINE SITUAÇÃO COMO DE EMERGÊNCIA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E À CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sancione o promulgo a seguinte lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica definida como situação de emergência a participação do Município no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM.

Art. 2.º: Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretária de Educação, a fim de implementar o PRADEM.

Art. 3.º: Fica O Poder Executivo autorizado a contratar servidores, pelo prazo de até doze meses, para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme definido no artigo anterior nas seguintes funções.

Quantidade	Função	Regime	Padrão	Coefficiente
01	Vigilante	40 horas semanais	02	1,25
01	Servente	40 horas semanais	03	1,50
02	Professores informática	20 horas semanais	§ 2.º
01	Secretário(a)	20 horas semanais	03	1,50

Parágrafo primeiro: A contratação será na forma estabelecida no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, para os cargos de servente e professor de informática, até o término do ano letivo de 2002, combinado com Artigo 1.º do Decreto Municipal n.º 402/2002, de 04/02/2002, exceto para os cargos de vigilante e secretário(a).

Parágrafo segundo: o vencimento do cargo de professor será de acordo com o estabelecido nos Artigos 16 e 25 da Lei Municipal n.º 31/93, de 04/03/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

Parágrafo terceiro - As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, por prazo não superior a 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos previstos no art. 218 da Lei Municipal n.º 56/93.

Art. 4º: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dois.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração